



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 128/2025 – ELEIÇÃO CMP

EMENTA: Convocação para eleição dos representantes dos servidores ativos e inativos/pensionistas no Conselho Municipal de Previdência - CMP, nos termos da Lei Municipal nº 1.667/2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.859/2023, e do Decreto Municipal nº 136/2025.

A COMISSÃO ELEITORAL do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraci, Estado do Paraná, designada pela Portaria nº 240/2025, de 21 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.667, de 03 de setembro de 2021, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraci;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.859, de 16 de maio de 2023, que altera a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência - CMP;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 136/2025, de 17 de outubro de 2025, que regulamenta o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a eleição dos representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas para o Conselho Municipal de Previdência - CMP, garantindo a legitimidade e a transparência do processo;

RESOLVE:

Convocar todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Guaraci/PR para o processo eleitoral destinado à escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP, conforme as disposições deste Edital.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Edital de Convocação disciplina o processo eleitoral para a escolha de 01 (um) membro titular e seu suplente, representantes dos servidores ativos, e 01 (um) membro titular e seu suplente, representantes dos servidores inativos e/ou pensionistas, para compor o Conselho Municipal de Previdência – CMP do Município de Guaraci/PR.



Art. 2º - A eleição reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 1.667/2021, da Lei Municipal nº 1.859/2023, do Decreto Municipal nº 136/2025, da Portaria nº 240/2025 e do presente Edital.

Art. 3º - O cronograma de atividades do processo eleitoral será o seguinte:

| ATIVIDADE | PERÍODO / DATA | OBSERVAÇÕES |
|---|--------------------------------------|--|
| Publicação do Edital de Convocação | 22/10/2025 | Diário Oficial e demais meios |
| Período de Inscrições | 23/10 e 24/10/2025 | Das 08h às 17h, na sede do RPPS |
| Análise das Inscrições pela Comissão Eleitoral | 27/10 | |
| Publicação da Lista Preliminar de Candidatos | 28/10/2025 | Diário Oficial e demais meios |
| Prazo para Impugnações às Candidaturas | 29/10 a 30/10/2025 (2 dias úteis) | Das 08h às 17h, protocolo na sede do RPPS |
| Julgamento das Impugnações pela Comissão Eleitoral | 31/10/2025 | |
| Publicação da Lista Definitiva de Candidatos e Início da Campanha Eleitoral | 03/11/2025 | Diário Oficial e demais meios |
| Período de Propaganda Eleitoral | 04/11 e 05/11/2025 | Conforme regras do Título VI |
| VOTAÇÃO | 06/11/2025 | Das 08h às 16h, na Câmara Municipal |
| Apuração dos Votos | 06/11/2025 (16h30) | Imediatamente após o encerramento da votação |
| Publicação do Resultado Preliminar da Eleição | 07/11/2025 | Diário Oficial e demais meios |
| Prazo para Interposição de Recursos | 10/11 e 11/11/2025 (2 dias úteis) | Das 08h às 17h, protocolo na sede do RPPS |
| Julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral | 12/11 | |



| ATIVIDADE | PERÍODO / DATA | OBSERVAÇÕES |
|--------------------------------|----------------|-------------------------------|
| Homologação do Resultado Final | 13/11/2025 | Diário Oficial e demais meios |

Art. 4º - O prazo para impugnação das disposições deste Edital é de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, devendo ser protocolada na sede do RPPS do Município de Guaraci, localizada na Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, Centro, das 08h00 às 17h00, ou encaminhada para o e-mail rppsguaraci@hotmail.com até as 23h59min do último dia do prazo.

§1º A impugnação interposta por e-mail deverá conter:

I - Assunto: "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - ELEIÇÃO CMP 2025";

II - identificação do impugnante (nome, CPF e matrícula e/ou demonstração de vinculação ao RPPS);

III - cópia de documento de identidade;

IV - os fundamentos jurídicos e os pedidos formulados.

§2º A Comissão Eleitoral julgará as impugnações em 02 (dois) dias úteis, publicando as decisões no site oficial da Prefeitura.

§3º A impugnação não suspende o cronograma, salvo decisão fundamentada da Comissão Eleitoral que reconheça vício grave.

§4º Caso a impugnação seja julgada procedente e implique alteração substancial das regras do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral publicará Edital Retificador, reabrindo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para nova impugnação, se necessário.

§5º As decisões sobre impugnações ao Edital são irrecorríveis.

TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º - Poderão se candidatar às vagas de membros do CMP os servidores públicos municipais ativos, os servidores inativos e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraci.

Art. 6º - São requisitos para elegibilidade e posse dos candidatos:



I - Ser servidor efetivo ativo, inativo ou pensionista do Município de Guaraci, vinculado ao RPPS;

II - Possuir certificação em exame de qualificação técnica organizado por entidade autônoma de certificação, reconhecida pelo mercado e pela Portaria MTP nº 1.467/2022 ou norma que a substitua;

III - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - Não ser membro da Comissão Eleitoral responsável pela condução do pleito;

§ 1º Os requisitos estabelecidos neste artigo **deverão ser comprovados já no momento da candidatura**, mediante a apresentação de documentos que atestem o cumprimento de cada um dos requisitos.

§2º A ausência de qualquer um dos documentos listados nos incisos deste artigo ou o preenchimento incorreto de informações implicará o indeferimento da inscrição.

TÍTULO III - DO ELEITORADO

Art. 7º - São eleitores aptos a votar para o Conselho Municipal de Previdência os servidores públicos municipais de Guaraci, que sejam:

I - Ativos, abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Guaraci;

II - Inativos (aposentados), abrangidos pelo RPPS do Município de Guaraci;

III - Pensionistas, beneficiários do RPPS do Município de Guaraci.

Art. 8º - A data de corte para a definição do corpo eleitoral será dia 03 de novembro de 2025, considerando a base de dados do RPPS.

TÍTULO IV - DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - Serão preenchidas as seguintes vagas no Conselho Municipal de Previdência (CMP), conforme o Art. 63 da Lei Municipal nº 1.667/2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.859/2025:

I - 1 (um) representante dos servidores ativos;

II - 1 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas.

§ 1º Em caso de ausência de inscrição de servidor inativo e/ou pensionista para concorrer ao cargo de representante, aplicar-se-á o disposto no §1º do Art. 63 da Lei



Municipal nº 1.667/2021, alterado pela Lei Municipal nº 1.859/2023, e o segundo candidato mais votado entre os servidores ativos será eleito para a vaga destinada aos inativos e/ou pensionistas.

§2º O mandato dos membros eleitos será de 04 (quatro) anos, admitida sua recondução por iguais períodos.

§3º Cada membro titular terá um suplente com igual período de mandato.

Art. 10 - As inscrições de candidaturas serão realizadas presencialmente na sede do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraci, localizada na rua Prefeito João de Giuli, nº 180, Centro, no período de 23 a 24 de outubro de 2025, das 08h00 às 17h00, perante membro da Comissão Eleitoral.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação obrigatória:

I - Requerimento de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado;

II - Cópia simples do documento pessoal com foto (RG e CPF ou CNH/Documento equivalente);

III - Declaração de Elegibilidade, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, devidamente preenchida e assinada;

IV – Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;¹

V - Certificação, emitida por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC, que habilite ao cargo.

§2º O ato de inscrição implica na aceitação das normas contidas neste Edital e nas leis e decretos que regem o processo eleitoral.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada e decidirá sobre a homologação das candidaturas em 27 de outubro de 2025, conforme cronograma eleitoral.

Art. 12 - A lista preliminar de candidaturas homologadas e não homologadas será publicada no site oficial do RPPS e no mural do paço Municipal e Câmara, em 28 de outubro de 2025, abrindo-se prazo para a apresentação de impugnações.

¹ A serem emitidas: I) <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>; II) <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>; III) <https://www.tjpr.jus.br/certidao-de-2-grau-para-pessoa-fisica>



TÍTULO V - DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

Art. 13 – Após a publicação da Lista Preliminar de Candidatos, qualquer servidor público municipal ativo, inativo ou pensionista vinculado ao RPPS, poderá apresentar impugnação à candidatura, no período de 29 e 30 de outubro de 2025, devendo ser protocolado na sede do RPPS, localizada na rua Prefeito João de Giuli, nº 180, Centro, das 08h00 às 17h00, ou encaminhado para o e-mail rppsguaraci@hotmail.com até as 23h59min do último dia do prazo.

§1º O recurso interposto por e-mail deverá:

- I - Assunto: "RECURSO - LISTA PROVISÓRIA CANDIDATOS - ELEIÇÃO CMP 2025";
- II - identificação do recorrente (nome, CPF e matrícula e/ou demonstração de vinculação ao RPPS);
- III - cópia de documento de identidade;
- IV - fundamentação do pedido.

§2º Os recursos protocolados presencialmente ou por e-mail terão o mesmo valor jurídico e serão analisados pela Comissão Eleitoral, que o julgará conforme cronograma disposto no art. 4º deste Edital.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral decidirá sobre as impugnações e publicará a lista definitiva de candidaturas habilitadas, contendo o nome completo do candidato, segmento (ativos ou aposentados/pensionistas) e seu número, em 03 de novembro de 2025.

Parágrafo Único. As decisões da Comissão Eleitoral sobre os recursos serão irrecorríveis.

TÍTULO VI - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 15 - A propaganda eleitoral dos candidatos será permitida a partir da publicação da Lista Definitiva de Candidatos, nos dias 04 e 05 de novembro de 2025, observadas as regras de conduta estabelecidas neste Edital, devendo ser realizada de forma ética, respeitosa e sem custos para a administração municipal.

§1º É vedada a utilização de recursos públicos para fins de campanha eleitoral, bem como a propaganda que incite à discriminação, à violência ou que veicule informações inverídicas sobre os demais candidatos.



§2º O descumprimento das normas de propaganda eleitoral implicará em advertência e, em caso de reincidência ou gravidade, na exclusão do candidato do pleito, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

TÍTULO VII - DA VOTAÇÃO

Art. 16 - A votação será realizada exclusivamente de forma presencial.

Art. 17 - A VOTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA **06 DE NOVEMBRO DE 2025 (QUINTA-FEIRA)**, DAS **08H00 ÀS 16H00**, NO PLENÁRIO DA **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI**, LOCALIZADA NA RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI, Nº 237, CENTRO, GUARACI/PR.

Parágrafo Único. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora, que deverá se identificar previamente à Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Os procedimentos de votação seguirão as seguintes regras:

I - O eleitor deverá apresentar documento oficial de identidade com foto para identificação.

II - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença correspondente ao seu segmento.

III - A votação será realizada por meio de cédula de papel, entregue ao eleitor em local que garanta o sigilo do voto.

IV - O voto será depositado em urna lacrada, sob a fiscalização da Comissão Eleitoral.

Art. 19 - A cédula de votação será separada por segmento (ativos e aposentados/pensionistas), contendo número e o nome dos candidatos ao cargo de titular para cada segmento.

Art. 20 - Os candidatos, ou seus fiscais devidamente credenciados junto à Comissão Eleitoral, poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração.

Art. 21 - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento do período de votação.



Art. 22 - O voto é secreto, pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer forma de voto por procuração.

Parágrafo Único. É garantido aos membros da comissão o direito ao voto, respeitadas as demais disposições legais e vedações do cargo.

TÍTULO VIII - DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 23 - A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, no local de votação ou em outro local a ser amplamente divulgado, garantindo-se a lisura e a transparência do processo, com a presença de fiscais, se houver.

Art. 24 - Serão considerados eleitos os candidatos a titular e suplente mais votados para cada categoria (servidores ativos e inativos/pensionistas).

Parágrafo Único. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de serviço no Município. Persistindo o empate, o de maior idade, considerando o dia e mês. Caso ainda persista, mediante sorteio público, na presença dos candidatos empatados.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral proclamará os resultados preliminares, abrindo-se prazo para recurso.

TÍTULO IX - DOS RECURSOS

Art. 26 - O prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar da eleição é de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado, devendo ser protocolado na sede do RPPS, localizada na rua Prefeito João de Giuli, nº 180, Centro, das 08h00 às 17h00, ou encaminhado para o e-mail rppsguaraci@hotmail.com até as 23h59min do último dia do prazo.

§1º O recurso interposto por e-mail deverá:

- I - Assunto: "RECURSO - RESULTADO PROVISÓRIO - ELEIÇÃO CMP 2025";
- II - Identificação do recorrente (nome, CPF e matrícula e/ou demonstração de vinculação ao RPPS);
- III - Cópia de documento de identidade;
- IV - Fundamentação do pedido.



§2º Os recursos protocolados presencialmente ou por e-mail terão o mesmo valor jurídico e serão analisados pela Comissão Eleitoral, que o julgará conforme cronograma disposto no art. 4º deste Edital.

§3º As decisões da Comissão Eleitoral sobre os recursos serão irrecorríveis.

TÍTULO X - DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 27 - Após o julgamento de todos os recursos ou o decurso do prazo sem interposição, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final da eleição em 13 de novembro de 2025 e encaminhará a relação dos eleitos ao Prefeito Municipal para a devida nomeação por Portaria.

Art. 28 - O início do mandato dos membros eleitos será estabelecido na Portaria de nomeação.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observando-se a legislação vigente, os princípios gerais do direito e as boas práticas de administração pública.

Art. 30 - A publicidade e a transparência de todas as etapas do processo eleitoral serão garantidas pela Comissão Eleitoral, mediante ampla divulgação dos atos e decisões nos canais oficiais do Município e do RPPS.

Art. 31 – A ocupação de vaga de suplente por servidor efetivo pertencente ao executivo, não impede que seja indicado pelo Sr. Prefeito como representante do Poder Executivo em ato próprio posterior a eleição, nos termos do art. 63, inciso I da Lei 1667/2021.

§1º - A nomeação prevista no *caput*, implica renúncia tácita à condição de membro suplente eleito.

§2º - Na hipótese prevista no *caput*, o candidato imediatamente subsequente assumirá a posição de suplente vaga.

Art. 32 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Guaraci, 21 de outubro de 2025.

MAICON SOARES CARLOS

Presidente da Comissão Eleitoral

VILMA CALZAVARA DA SILVA

Secretária da Comissão Eleitoral

ELIZANGELA MARA DOS SANTOS

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXOS

ANEXO I - Requerimento de Inscrição

ANEXO II - Declaração de Elegibilidade



ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP)

Segmento ao qual concorre: () Ativos () Aposentados/Pensionistas

Número para Célula de votação (três dígitos): _____

1. DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO

Nome Completo:

CPF:

RG:

Órgão Emissor:

Data de Emissão:

Data de Nascimento:

Sexo:

Endereço Completo:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

E-mail:

2. DADOS FUNCIONAIS/PREVIDENCIÁRIOS

Comprovante de Vínculo:

() Servidor Ativo () Aposentado () Pensionista²

Matrícula (se ativo):

² Anexar documento comprobatório da condição de pensionista.



Cargo/Função (se ativo):

Data de Admissão (se ativo):

3. CERTIFICAÇÕES

Possui certificação profissional exigida pela Portaria MTP nº 1.467/2022?

() Sim () Não

Em caso afirmativo: Validade³:

Guaraci, _____ de _____ de 2025

Nome completo

Assinatura

³ Anexar cópia da certificação, se houver



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE NÃO INELEGIBILIDADE E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

Eu, [NOME COMPLETO DO CANDIDATO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG] e CPF nº [NÚMERO DO CPF], residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO COMPLETO], declaro para os devidos fins de inscrição ao processo eleitoral do Conselho Municipal de Previdência (CMP) do Município de Guaraci/PR, que:

1. Não possuo condenação criminal transitada em julgado que impeça ou restrinja o exercício de cargo público.
2. Não me enquadro em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e suas alterações.
3. As informações prestadas nesta declaração são a expressão da verdade, sob as penas da lei, e estou ciente de que a falsidade das informações implicará na exclusão da candidatura e, se eleito, na cassação do mandato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Guaraci, _____ de _____ de 2025

Nome completo

Assinatura